



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"
2009 a 2012

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o nº: 562/2010
Em, 28/10/2010

Lei 562 de 28 de outubro de 2010.

PUBLICADO EM
28/10/2010


Prefeito Municipal

Cria o Canil municipal e dá outras providencias.

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Canil Municipal, vinculado, diretamente, a Secretaria de Saúde deste município.

Art.2º Serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público.

§ 1º A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães pelos serviços especializados da Prefeitura Municipal, não exclui a ação da autoridade policial.

§ 2º Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

§ 3º Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria de Saúde, com menção do dia, local e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pêlo e sinais característicos.

Art. 3º Dentro de 7 (sete) dias úteis poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal

§ 1º Para a retirada do animal do Canil Municipal o proprietário deverá:

I pagar a multa no valor de 10,00 (dez reais) por dia que o animal ficou apreendido no canil;

II atestado de vacina;

III realizar o registro do animal, caso o possua, nos termos desta lei.

§ 2º Caso o cão não esteja vacinado, receberá a vacina no Canil Municipal, cobrando-se o ônus do proprietário.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

§ 3º Os demais gastos necessários à manutenção do animal no Canil serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

§ 4º O cão não procurado pelo proprietário no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser doado, sacrificado ou levado à instituição de pesquisa.

§ 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a venda em leilão público, precedida de publicação, dos cães comprovadamente de raça não retirados pelos proprietários, no prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão, destinado, exclusivamente, à manutenção do Canil Municipal.

§ 6º À manutenção do Canil Municipal, fica autorizada também o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Fundações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais.

§ 7º o Valor da multa referida no § 2º deste artigo será anualmente reajustado tendo como data base a data da publicação desta lei, utilizando como índice de reajuste o índice nacional de preços ao consumidor (INPC)

Art. 4º O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido

Art. 5º Tendo conhecimento de um caso de raiva, ou suspeita, o Veterinário Técnico Responsável do Canil Municipal registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Secretaria de Saúde, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães do Canil.

Art. 6º Todo cão que, comprovadamente, estiver infectado pela raiva, será sacrificado, após a constatação, que deverá ser atestada e assinada pelo Veterinário Responsável pelo Canil Municipal.

Parágrafo único Os casos suspeitos, incluídos os animais que tiverem tido contato com outros comprovadamente infectados, serão mantidos em isolamento, para observação, por dez dias, ou período necessário, a critério do veterinário responsável.

Art. 7º O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um Médico Veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado com serviço técnico.

Art. 8º O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.05 – Departamento de Saúde.	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0010 – Manter o atendimento Básico da Saúde no Município	
Ação: 2.066 – Manutenção do Canil Municipal	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Valor:	RS 10.000,00

Art. 10 Deve o Prefeito Municipal regulamentar, através de Decreto, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 28 de outubro de 2010.

Dorival Amâncio Fróes

Prefeito Municipal